Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 117 | Sexta-feira - 14 de novembro de 2008 | Ano 1 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Erval Velho 01
Gaspar 01
Massaranduba 01
Monte Carlo 05
Schroeder 10

Erval Velho

Prefeitura Municipal

Processo Licitatório n° 065/2008;
Edital de Tomada de Preços n° 06/2008
Objeto: Execução de 3.881,16 m² de pavimentação em paralelepípedos. Data e horário: o recebimento dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será até às 08h30min do dia 03/12/2008, sendo que a abertura e julgamento do processo licitatório será no mesmo dia e horário. Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP 89613-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na integra, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3542-1222 ou no endereço citado.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal em exercício.

Gaspar

Prefeitura Municipal

Extrato do Contrato Nº SAF-83/2008
Vigência: 30/10/2008 Vencto.: 31/12/2008 Pregão Presencial nº.: 113/2008. Órgão contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS. Objeto: aquisição de veículos automotores novos para a Polícia Militar. Contratado: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (59.275.792/0001-50). Valor: R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Gaspar/SC, 30 de Outubro de 2008.
ADILSON LUIS SCHMITT
Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura Municipal

Lei nº. 1048 de 07 de novembro de 2008
Abre Créditos Suplementares
Dávio Leu, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os Créditos Suplementares no valor de R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), conforme programas e verbas abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.361.1200.2.017 – Manutenção do Ensino Fundamental
0601 – 31900400- Contratações por Tempo Determinado
0601 - 010100 – Receita de impostos e Transf. Impostos- Educação.....R$ 20.000,00
0601 – 31901100 – Vencimentos e vantagens fixas
0601 - 010100 – Receita de impostos e Transf. Impostos- Educação .....R$ 24.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados decorrerão da anulação no valor de R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais) dos programas e verbas abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.361.1200.2.017 – Manutenção do Ensino Fundamental
0601 – 33903000 – Material de Consumo
0601 - 010100 – Receita de impostos e Transf. Impostos- Educação .....R$ 20.000,00

0601.012.361.1200.2019 – Manutenção do Departamento de Educação
0601 – 31901600 – Outras despesas variáveis – pessoal civil
0601 - 010100 – Receita de impostos e Transf. Impostos- Educação .....R$ 1.000,00
0601 – 33903600- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
0601 - 010100 – Receita de impostos e Transf. Impostos- Educação .....R$ 2.000,00

0601.012.361.1200.2021 – Manutenção do Transporte Escolar
0601 – 31901600 – Outras despesas variáveis – pessoal civil
0601 - 010100 – Receita de impostos e Transf. Impostos- Educação .....R$ 3.000,00
0601 – 3909100 – Sentenças Judiciais
0601 - 010100 – Receita de impostos e Transf. Impostos- Educação .....R$ 9.000,00

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Dávio Leu - Presidente • **Edinando Brustolin -** Diretor Executivo
Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • **Dayane Nunes** - Jornalista • **Lucas Rossi** - Diagramador
Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
contato@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

0601 – 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
0601 - 010100 – Receita de impostos e Transf. Impostos- Educação .....R$ 5.000,00
0601 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0601 - 010100 – Receita de impostos e Transf. Impostos- Educação .....R$ 4.000,00

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 07 de Novembro de 2008
DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

Lei nº. 1049 de 07 de novembro de 2008

Abre Crédito Suplementar
Dávio Leu, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar no valor de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.365.2.024 – Manutenção da Educação Infantil
0601 – 31900400 – Contratações por Tempo Determinado
0601 - 118000 – Transferências FUNDEB (aplic. Profess) .....R$ 17.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado decorrerão da anulação no valor de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) dos programas e verbas abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.361.1200.2.019 – Manutenção do Departamento de Educação
0601 – 33903000 – Material de Consumo
0601 – 011900 – Transferências FUNDEB (Outras Aplicações) ..... R$ 3.000,00

0601.012.361.1200.2021 – Manutenção do Transporte Escolar
0601 – 3390300- Material de Consumo
0601 – 011900 – Transferências FUNDEB (Outras Aplicações) ..... R$ 4.000,00
0601 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0601 – 011900 – Transferências FUNDEB (Outras Aplicações) ..... R$ 4.000,00

0601.012.365.1220.2024 – Manutenção da Educação Infantil
0601 – 31901600 – Outras despesas variáveis – pessoal civil
0601 – 011900 – Transferências FUNDEB(Outras Aplicações) ..... R$ 2.000,00
0601 – 44905200 – Equipamento e Material Permanente
0601 – 011900 – Transferências FUNDEB (Outras Aplicações) ..... R$ 4.000,00

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 07 de Novembro de 2008
DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

Decreto nº. 1663 de 05 de novembro de 2008

Abre Crédito Suplementar
O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1.004 de 03 de Dezembro de 2007, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0300- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
0301- SERVIÇO DE PESSOAL E PATRIMONIO
0301.004.122.4100.2006 – Administração de Recursos Humanos
0301- 31901300 – Obrigações Patronais
0301 – 10000 – Recursos Ordinários .....R$ 6.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) conforme programa e verba abaixo discriminados:

0300- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
0301- SERVIÇO DE PESSOAL E PATRIMONIO
0301.004.122.4100.2006 – Administração de Recursos Humanos
0301 – 31900400 – Contratações por Tempo Determinado
0301 – 10000 – Recursos Ordinários .....R$ 2.000,00
0301- 31901600 – Outras despesas variáveis
0301 – 10000 – Recursos Ordinários .....R$ 1.000,00
0301 – 33903600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
0301 – 10000 – Recursos Ordinários .....R$ 3.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 05 de Novembro de 2008
DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
Diretor do Depto de Adm. E Finanças

Decreto nº. 1664 de 05 de novembro de 2008

Abre Crédito Suplementar
O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1.004 de 03 de Dezembro de 2007, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0900- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0901- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0901.010.305.1001.2074 – Manutenção das Ações de Saúde/ Epidemiologia
0901- 44905200 – Equipamento e Material Permanente
0901 – 11416 – Epidemiologia e Controle de Doenças/ ECD .....R$ 2.500,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) conforme programa e verba abaixo discriminados:

0900- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0901- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0901.010.305.1001.2074 – Manutenção das Ações de Saúde/ Epidemiologia
0901- 33903000 – Material de Consumo
0901 – 11416 – Epidemiologia e Controle de Doenças/ ECD .....R$ 2.500,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 05 de Novembro de 2008
DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
Diretor do Depto de Adm. E Finanças

Decreto nº. 1665 de 05 de novembro de 2008

Abre Crédito Suplementar
O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1.004 de 03 de Dezembro de 2007, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0501- SERVIÇO DE OBRAS E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
0501.006.181.6000.2013 – Manutenção da Segurança Pública
0501- 33903900 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
0501 – 32419 – Convênio SSP Transito .....R$ 2.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0501- SERVIÇO DE OBRAS E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
0501.006.181.6000.2013 – Manutenção da Segurança Pública
0501- 44905200 – Equipamento e Material Permanente
0501 – 32419 – Convênio SSP Transito .....R$ 2.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 05 de Novembro de 2008
DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
Diretor do Depto de Adm. E Finanças

Decreto nº. 1666 de 05 de novembro de 2008

Abre Créditos Suplementares
O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1.004 de 03 de Dezembro de 2007, DECRETA:

Art.1º. Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme programa e verbas abaixo discriminados:

0500- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0501- SERVIÇO DE OBRAS E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
0501.015.452.1510.2040 – Conservação de Vias Urbanas
0501 – 31901600 – Outras despesas variáveis
0501 – 10000 – Recursos Ordinários ..... R$ 2.000,00
0501- 33903000 – Material de Consumo
0501 – 10000 – Recursos Ordinários ..... R$ 13.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0501- SERVIÇO DE OBRAS E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
0501.015.452.1510.2040 – Conservação de Vias Urbanas
0501 – 44905100 – Obras e Instalações
0501 – 10000 – Recursos Ordinários ..... R$ 9.500,00
0501 - 44905200 – Equipamento e Material Permanente
0501 – 10000 – Recursos Ordinários ..... R$ 5.500,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 05 de Novembro de 2008
DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
Diretor do Depto de Adm. E Finanças

Decreto nº. 1667 de 07 de novembro de 2008

Abre Créditos Suplementares
O Prefeito do Município de Massaranduba (SC) no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1048 de 07 de Novembro de 2008, DECRETA:

Art.1º. Ficam abertos os Créditos Suplementares no valor de R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), conforme programas e verbas abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.361.1200.2.017 – Manutenção do Ensino Fundamental
0601 – 31900400- Contratações por Tempo Determinado
0601 - 010100 – Receita de impostos e Transf. Impostos- Educação .....R$ 20.000,00
0601 – 31901100 – Vencimentos e vantagens fixas
0601 - 010100 – Receita de impostos e Transf. Impostos- Educação .....R$ 24.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados decorrerão da anulação no valor de R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais) dos programas e verbas abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.361.1200.2.017 – Manutenção do Ensino Fundamental
0601 – 33903000 – Material de Consumo
0601 - 010100 – Receita de impostos e Transf. Impostos- Educação .....R$ 20.000,00

0601.012.361.1200.2019 – Manutenção do Departamento de Educação
0601 – 31901600 – Outras despesas variáveis – pessoal civil
0601 - 010100 – Receita de impostos e Transf. Impostos- Educação .....R$ 1.000,00
0601 – 33903600- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
0601 - 010100 – Receita de impostos e Transf. Impostos- Educação .....R$ 2.000,00

0601.012.361.1200.2021 – Manutenção do Transporte Escolar
0601 – 31901600 – Outras despesas variáveis – pessoal civil
0601 - 010100 – Receita de impostos e Transf. Impostos- Educação .....R$ 3.000,00
0601 – 3909100 – Sentenças Judiciais
0601 - 010100 – Receita de impostos e Transf. Impostos- Educação .....R$ 9.000,00
0601 – 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0601 - 010100 – Receita de impostos e Transf. Impostos- Educação .....R$ 5.000,00
0601 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0601 - 010100 – Receita de impostos e Transf. Impostos- Educação .....R$ 4.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 07 de Novembro de 2008
DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
Diretor Depto de Adm. e Finanças

Decreto nº. 1668 de 07 de novembro de 2008

Abre Crédito Suplementar
O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1049 de 07 de Novembro de 2008, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 17.000,00 (Dezessete mil
reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.365.2.024 – Manutenção da Educação Infantil
0601 – 31900400 – Contratações por Tempo Determinado
0601 - 118000 – Transferências FUNDEB (aplic. Profess) .....R$ 17.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado decorrerão da anulação no valor de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) dos programas e verbas abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.361.1200.2.019 – Manutenção do Departamento de Educação
0601 – 33903000 – Material de Consumo
0601 – 011900 – Transferências FUNDEB (Outras Aplicações) ..... R$ 3.000,00

0601.012.361.1200.2021 – Manutenção do Transporte Escolar
0601 – 3390300- Material de Consumo
0601 – 011900 – Transferências FUNDEB (Outras Aplicações) ..... R$ 4.000,00
0601 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0601 – 011900 – Transferências FUNDEB (Outras Aplicações) ..... R$ 4.000,00

0601.012.365.1220.2024 – Manutenção da Educação Infantil
0601 – 31901600 – Outras despesas variáveis – pessoal civil
0601 – 011900 – Transferências FUNDEB(Outras Aplicações) ..... R$ 2.000,00
0601 – 44905200 – Equipamento e Material Permanente
0601 – 011900 – Transferências FUNDEB (Outras Aplicações) ..... R$ 4.000,00

Art. 3º. O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 07 de Novembro de 2008
DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
Diretor Depto de Adm. e Finanças

Decreto nº. 1669 de 07 de novembro de 2008

Abre Crédito Suplementar
O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1004 de 03 de Dezembro de 2007, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.365.2.024 – Manutenção da Educação Infantil
0601 – 31901600 – Outras despesas variáveis
0601 - 11800 – Transferências FUNDEB (aplic.Profis) .....R$ 1.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado decorrerão da anulação no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) dos programas e verbas abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.365.2.024 – Manutenção da Educação Infantil
0601 – 44905200 – Equipamento e Material Permanente
0601 - 11900 – Transferências FUNDEB ((Outras aplicações) .....R$ 1.000,00

Art. 3º. O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 07 de Novembro de 2008
DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
Diretor Depto de Adm. e Finanças

Contrato: 23/2008 - Pessoa Física

PROCESSO: Edital de Credenciamento nº. 01/2003
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
CONTRATADO: DR. ANDRÉ RICARDO FUCK
OBJETO: Prestação de Serviços de Atendimento Médico de Urgência
VALOR: R$ 41,50 (Quarenta e um reais e cinqüenta centavos) por hora plantão.
DATA DA VIGÊNCIA: 06.11.2008 à 31.12.2008

DÁVIO LEU - Prefeito Municipal
MARCELLO BINI – Diretor Depto. Saúde

Contrato Aditivo Nº.: 49/2008

PROCESSO: Tomada de Preços nº. 34/2008
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Massaranduba
CONTRATADO: CONSTRUTORA LING LTDA

OBJETO: 3º. termo aditivo ref. prorrogação de prazo para fornecimento e
montagem de Pré-Moldado, para ampliação da E.B.M.Ministro Pedro Aleixo

DATA DA VIGÊNCIA: 11/11/2008 a 24/12/2008
DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

Monte Carlo

Prefeitura Municipal

Lei nº 659/2008 de 24 de outubro de 2008.
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Antoninho Tibúrcio Gonçalves, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes, para elaboração do orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2009, as diretrizes gerais de que tratam esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Municipal,
II – a estrutura e organização do orçamento;
III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
IV – as disposições relativas à dívida pública Municipal;
V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alteração da legislação tributária; e
VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 2º - Em consonância com o Artigo 165 § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, são as especificadas, no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, nas quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
§ 2º - O anexo de metas fiscais de receita e de despesas conterá, no que couber, o disposto no § 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO
Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por programas e ações no Plano Plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades do governo como um todo.
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa de governo, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
IV – Operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, sub-função e programa às quais se vinculam.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as receitas em conformidade com a Portaria Conjunta STN/SOF nº. 2 de 08/08/2007, alterada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº. 1 de 29/04/2008, e alterações efetuadas pelo Ministério da Fazenda, e a despesa em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de Maio de 2001 e posteriores alterações, com o seguinte desdobramento:
I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
III – Resumo Geral da Despesa;
IV – Programa de Trabalho;
V – Programa de Trabalho de Governo por Funções, Sub-Funções, Programas, por Projetos e Atividades;
VI – Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-Funções conforme o Vínculo com os Recursos;
VII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
VIII – Demonstrativo da Despesa por modalidade, podendo ser indicado o seu desdobramento por Elemento e/ou Sub-Elemento, segundo cada Unidade Orçamentária;
IX – Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
X – Demonstrativo da Evolução da Receita por fonte, conforme disposto no Artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000;
XI – Demonstrativo da Evolução da Despesa por modalidade, podendo ser indicados os elementos considerando os três exercícios anteriores, da fixada para o exercício corrente e os dois seguintes;
XII – Demonstrativo do orçamento fiscal.
§ 1º - Os Fundos Municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando as receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 5º - O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Executivo, e dos Fundos Municipais:

Art. 6º - A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
I – Texto da Lei;
II – Quadro Demonstrativo da Evolução da Receita Arrecadada dos exercícios de 2005 a 2007, fixada para 2008 e projetada para 2009 a 2011;
III – Quadro Demonstrativo da Dívida Fundada em 31 de Dezembro de 2007 e a projeção de desembolso para os exercícios de 2009 a 2011;
IV – Quadro Demonstrativo da Dívida Flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta orçamentária à Câmara Municipal;
V – Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior à remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;
VI – Quadro Demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados nos exercícios de 2005 a 2007;
VII – Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2009;
VIII – Quadro Demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas de 2005 a 2007, despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimento;
IX – Demonstrativo da aplicação das receitas de alienações e de operações de crédito, se for o caso.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 7º - O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2009 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus Fundos e as ações e metas serão extraídas do Plano Plurianual atualizado.

Art. 8º - Os estudos para definição da previsão da Receita para o exercício de 2009, excluídas as previsões de convênios, operações de crédito e alienação de ativos, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios imediatamente anterior.

Art. 9º - Se a receita estimada para o exercício de 2009, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art.10 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:
I – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação de despesas com horas extras;
III – redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV – redução dos investimentos programados: e
V – redução de contratos, auxílios, contribuições e subvenções.
Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 11 – A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não poderá exceder, no exercício de 2009 a 18% (Dezoito por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2008.

Art. 12 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo II desta Lei.
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2008.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 13 – O Orçamento para o exercício de 2009, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados até 8% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, resultado primário e reforço de dotações orçamentárias, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 14 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual.

Art. 15 – Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, o Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:
I – estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com a devida publicação, dentro do prazo legal;
II – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas fiscais de receitas e despesas, e se não atingidas deverá realizar cortes na realização de despesas do Poder Executivo e do Legislativo;
III – O Poder Executivo Municipal emitirá ao final de cada semestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública.

Art. 16 – Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, ou por força de convênio.
§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais por ato do Poder Executivo;
§ 2º - A eventual arrecadação de receitas de determinada fonte de recursos vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei do Orçamento Anual, se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, ou provável excesso, quando evidenciado o ingresso do recurso excedente ou comprovado através de convênio firmado em cada fonte específica.

Art. 17 – As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2009, serão as constantes no Anexo II desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 18 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica.
Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade Municipal.

Art. 19 – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular, por autoridades locais, e comprovante de regularidade fiscal e de sua Diretoria.

Art. 20 – As entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a respectiva prestação de contas.

Art. 21 – Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 22 – Despesas de custeios de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art. 23 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício de 2009, a preços correntes.

Art. 24 – O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 167 da Constituição Federal, art. 120, § 5, I, art. 7, I da Lei 4.320/64 e Prejulgados do TCE a:
I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, por ato do Poder Executivo, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 25 – Durante a execução orçamentária de 2009, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades nos orçamentos, fiscais e no plano plurianual, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes do Anexo III desta Lei e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA
Art. 26 – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir novos programas e ações.

Art. 27 – Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2009, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 28 – As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 29 – A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 30 – O Executivo Municipal, mediante lei, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público, cargo em comissão ou em caráter temporário na forma da lei, observada os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.
Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 31 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida a 54% (cinqüenta e quatro por cento), obedecido os limites prudenciais de 51,30% (cinqüenta e um vírgula trinta por cento) e 6% (seis por cento), com limite prudencial de 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 32 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 33 – O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000:
I – eliminação das despesas com serviços extraordinários;
II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
V – Disponibilidade de servidores estáveis.

Art. 34 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes de utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 35 – A verificação dos limites das despesas com pessoal serão

feitas na forma estabelecida na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 36 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentado estudos do seu impacto e atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 37 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 38 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 39 – O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 40 – Caso seja necessária à limitação de empenhos e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição de cotas mensais do orçamento em cada órgão; reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.
§ 1º - Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.
§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho.

Art. 41 – O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 42 – Até o dia 30 de Outubro de 2008, O Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal à proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2009.
§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista no Regimento Interno da mesma.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sansão da respectiva lei orçamentária anual.
§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2008, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a;
§ 4º - Anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 43 – O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhado cópia de todos os convênios firmados a Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 44 – Fazem parte desta Lei os seguintes Anexos:
– Anexo I – Metodologia para Cálculo das Metas Fiscais.
– Anexo II – Metas Fiscais de Receita e Despesa; e
– Anexo III – Metas e Prioridades.

Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carlo 24 de outubro de 2008.

_____
Antoninho Tibúrcio Gonçalves
Prefeito Municipal

Lei nº 665/2008 de 07 de novembro de 2008.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO PARA O EXERCÍCIO DE 2009".
ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Monte Carlo – SC, incluindo os Fundos Municipais e Câmara de Vereadores, para exercício de 2009, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 14.117.500,00 (Quatorze milhões, cento e dezessete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminados quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R$
1 – RECEITAS CORRENTES	12.697.500,00
1.1- Receita Tributária	933.000,00
1.2- Receitas de Contribuições	105.000,00
1.3- Receita Patrimonial	45.000,00
1.6- Receita de Serviços	621.000,00
1.7- Transferências Correntes	12.376.000,00
1.9- Outras Receitas Correntes	121.500,00
9.1- Dedução da Receita	-1.504.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.420.000,00

2.1- Operação de Crédito	600.000,00
2.2 – Alienação de Bens	100.000,00
2.4- Transferências de Capital	720.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	14.117.500,00

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Art. 3º - A despesa da Prefeitura Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R$
3 – DESPESAS CORRENTES	11.403.894,27
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	6.620.998,51
3.2- Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.3- Outras Despesas Correntes	4.762.895,76
4 - DESPESAS DE CAPITAL	2.693.605,73
4.4- Investimentos	2.513.605,73
4.6- Amortização da Dívida	180.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
9.9- Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	14.117.500,00

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES
Art. 4º - A Despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Carlo será realizada de forma independente pelo Poder Legislativo, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R$
3 – DESPESAS CORRENTES	545.000,00
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	500.000,00
3.3- Outras Despesas Correntes	45.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	7.000,00
4.4- Investimentos	7.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	552.000,00

Parágrafo Único – A Câmara de Vereadores receberá transferências financeiras oriundas da Prefeitura Municipal na ordem de R$ 552.000,00.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Art. 5º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R$
3 – DESPESAS CORRENTES	2.693.000,00
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	1.697.000,00
3.3- Outras Despesas Correntes	996.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	183.000,00
4.4- Investimentos	183.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	2.693.000,00

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Saúde receberá transferências financeiras oriundas da Prefeitura Municipal na ordem de R$ 1.496.000,00.

DO ORÇAMENTO DO FUNREBOM
Art. 6º - A despesa do FUNREBOM será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R$
3 – DESPESAS CORRENTES	40.000,00
3.3- Outras Despesas Correntes	40.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00
4.4- Investimentos	40.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	80.000,00

Parágrafo Único – O FUNREBOM receberá transferências financeiras oriundas da Prefeitura Municipal na ordem de R$ 24.000,00.

Art. 7º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário.

§1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§3º - Não se efetivando até dia 15-12-2009 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, dos recursos a eles reservados poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" conforme definido no parágrafo 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2010 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a remanejar dotação orçamentária de despesa dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, nos termos da Art. 7º da Lei federal nº. 4.320/64.

Art. 9º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:
I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 10 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 – Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir

custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 13 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro, revogando as disposições em contrário.

Monte Carlo, 07 de Novembro de 2008.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura Municipal

Aviso de licitação de carta convite nº 81/2008 - PMS

EDITAL: CARTA CONVITE Nº 81/2008 - PMS
OBJETO: Contratação de empresa (incluindo serviço de mão de obra, equipamentos e materiais) para executar a colocação de 1080m² de grama esmeralda em campo de futebol (lote I) e implantação de ajardinamento na sede da Nova Biblioteca Municipal (lote II), no Município de Schroeder (SC).
Recebimento dos Envelopes até: 21 de novembro de 2008 às 13:45h.
Abertura do Processo: 21 de novembro de 2008 às 14:00 h.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder
A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.. Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 14 de novembro de 2008.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Aviso de abertura de concurso público edital n°. 002/2008/SMSAS/PMS

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER (SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, fixa normas para realização de Concurso Público para admissão de pessoal em por tempo indeterminado, para atender à Estratégia Saúde da Família, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal n°. 060, de 11 de novembro de 2008, e no Decreto n°. 1.897/2008, bem como demais disposições legais aplicáveis.
Cargos: Médico PSF; Enfermeiro PSF; Técnico em Enfermagem PSF; Auxiliar de Enfermagem PSF; Agente Comunitário de Saúde PSF.
Período de Inscrições: 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2008; e dias 01 e 02 de dezembro de 2008, das no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h, presencialmente, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder, situada na Rua Paulo Jahn, n. 147, Centro, Município de Schroeder/SC;
O Edital completo, bem como maiores informações, poderão ser obtidos no sítio da Prefeitura Municipal de Schroeder na internet www.schroeder.sc.gov.br, bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder, situada na Rua Paulo Jahn, n. 147, Centro, Município de Schroeder/SC.

Schroeder/SC, 14 de novembro de 2008.
INGRIT ELI ROWEDER EICHEMBERGER
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112

Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=Florianopolis, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal-SRF, ou=SRF e-CNPJ, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2008.11.13 17:33:13 -02'00'